EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Edital de Pregão Eletrônico nº 64/2026
Tipo de julgamento: Menor preço por item
Modo de disputa: Aberto

Data de Publicação: 19/11/2026 às 09h
Início das Propostas: 19/11/2026 às 09h
Limite para Impugnações: 01/12/2026 às 23:59h
Limite para Esclarecimentos: 01/12/2026 às 23:59h
Limite p/ Recebimento das Propostas: 04/12/2026 às 09h
Abertura das Propostas: 04/12/2026 às 09:01h

Processo nº 2026/10553

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo **menor preço por item**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme descrito nesse edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 10.004/2023 de 09 de novembro de 2023 e suas alterações.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação, **contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Merendeiras (CBO 5132-05), mediante dedicação exclusiva de mão de obra, com disponibilização de 59 (cinquenta e nove) postos de trabalho, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, destinados ao atendimento das unidades escolares da rede municipal de ensino de Canela/RS**, cujas descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: pregao@canela.rs.gov.br.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 1DEF6E1C

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.
2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.
3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 10 deste edital.
3.2.4. Declaração de observância do limite às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **1DEF6E1C**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **1 (uma) hora.**

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários**, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) Decreto de autorização e ato de registro, quando exigidos por legislação específica para o exercício da atividade;

e) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo e comprovação da diretoria em exercício;

f) Para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP): documento comprobatório de enquadramento, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, pertinente ao objeto contratual;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, inclusive com o Município de Canela/RS;

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 1DEF6E1C

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data limite para apresentação da proposta.

5.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação;

5.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral (CRC), desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
5.2.1. A substituição referida no item 5.2. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
5.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para o CRC, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.
5.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
5.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
5.5. A licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:
5.5.1. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação – Anexo III;
5.5.2. Declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, onde dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos – Anexo IV;

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 1DEF6E1C

5.5.3. Declaração do porte da empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte) – Anexo V;
5.5.4. Declaração de idoneidade – Anexo VI;
5.5.5. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação – Anexo VII;
5.5.6. Declaração de ausência de Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Canela/RS no quadro de pessoal da licitante (não parentesco), conforme modelo do Anexo VIII.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do objeto, direta ou indiretamente:
a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do objeto, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
f) Sociedades cooperativas, uma vez que a natureza desses serviços, em virtude da subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade exigidas pela relação de emprego, é incompatível com o regime de trabaho cooperativo.
6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
6.3. Durante a vigência do registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do registro de preços.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 1DEF6E1C

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.
7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
8.2. Serão desclassificadas as propostas que:
a) contiverem vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **1DEF6E1C**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 2% (dois por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.
9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.
10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 1DEF6E1C

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 1DEF6E1C

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
11.5. Findada a etapa de lances e negociação da sessão pública, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta com valor atualizado, na forma do **Anexo II - Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários.**

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1.1., 5.1.2. e 5.1.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) Julgamento das propostas;
c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) Anulação ou revogação da licitação.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 1DEF6E1C

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
b) a apreciação dar-se-á em fase única.
13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.5. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-las com as informações necessárias.
13.5.1. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o item 13.5.
13.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
13.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que apresente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 1DEF6E1C

ordem de classificação do ranking do pregão, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

15.5. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DAS OBRIGAÇÕES:

16.1. Do Município:

16.1.1. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato;

16.1.2. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as exigências legais e as constantes no edital.

16.1.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na lei n° 14.133/21 e Decreto Municipal n° 8.241 de 17 de janeiro de 2019.

16.1.4. Supervisionar os serviços na periodicidade estabelecida nos seus normativos e comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na sua execução;

16.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

16.1.6. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do produto objeto desta licitação;

16.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos que a contratada entregar fora das especificações aqui expostas;

16.1.8. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

16.1.9. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

16.1.10. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada, para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que possam desempenhar seus serviços.

16.1.11. Os materiais necessários serão fornecidos pela CONTRATANTE, mediante requisição e conforme estoque disponível.

16.1.12. Casos omissos serão decididos, nesta ordem: pelo Fiscal Técnico do Contrato, pelo Gestor do Contrato e, em última instância, pelo titular da Secretaria CONTRATANTE.

16.2. Da Empresa Vencedora:

16.2.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência em anexo ao Edital, dentro dos prazos, locais e demais obrigações definidas.

16.2.2. Assumir diariamente o posto, conforme a escala do local, devidamente uniformizado;

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **1DEF6E1C**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

16.2.3. Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto onde estiver prestando seus serviços;
16.2.4. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no Termo de Referência e nos horários fixados na escala de serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
16.2.5. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida de acordo com o clima da região e estação do ano, conforme disposto no Termo de Referência e o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
16.2.6. A CONTRATADA deverá solicitar formalmente a reposição dos materiais indisponíveis necessários à execução dos serviços.
16.2.7. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
16.2.8. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
16.2.9. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Secretaria contratante, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações;
16.2.10. Atender de imediato às solicitações de substituição da mão de obra, desqualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
16.2.11. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Secretaria contratante, inclusive no que se refere ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
16.2.12. Relatar à Secretaria contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
16.2.13. Fornecer uniformes e crachás às equipes de trabalho, com identificação da empresa, dispondo de equipe com boa apresentação e aparência adequada à realização dos serviços.
16.2.14. Recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços;
16.2.15. Assegurar-se de que cada um de seus colaboradores possua a qualificação mínima exigida e esteja treinado para a execução dos serviços;
16.2.16. Coordenar todas as equipes de trabalho destinadas ao fiel cumprimento deste contrato;
16.2.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; sendo vedado a empresa o chamamento ao processo ou a denunciação à lide do Município;
16.2.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos colaboradores;

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 1DEF6E1C

16.2.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual, seguros acidentes e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a Prefeitura Municipal de Canela;
16.2.20. Prestar com pontualidade os serviços;
16.2.21. Comunicar imediatamente por escrito à Secretaria contratante, através dos respectivos fiscais do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
16.2.22. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscais do contrato, objeto da presente licitação;
16.2.23. Manter todas as condições de habilitação na presente licitação.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/07/2026.
17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
17.8. O reajuste será realizado sobre os itens não contemplados na repactuação de preços.
17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA REPACTUAÇÃO

18.1. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, conforme previsto no art. 135

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 1DEF6E1C

da Lei Federal 14.133/2021.

18.2. Em sendo solicitado a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 1 (mês) mês contado da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

18.3. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

19.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

20. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. As notas fiscais deverão ser entregues ao Departamento Administrativo-Financeiro da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, contendo os dados bancários da empresa contratada.

20.2. O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da cópia do comprovante de envio do arquivo SEFIP e do comprovante de recolhimento ao FGTS dos funcionários contratados para a prestação dos serviços, devidamente quitada e aprovada pelo responsável pela fiscalização dos serviços.

20.2.1. O pagamento será creditado em nome do fornecedor, mediante ordem bancária/transferência, em conta-corrente por ela indicada em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do lançamento das faturas/notas fiscais (liquidação) no sistema de controle da Prefeitura. O lançamento citado somente será efetuado pelo órgão após verificação da conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes no edital, em no máximo 07 (sete) dias contados a partir do recebimento da referida documentação fiscal.

20.3. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, de forma obrigatória, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico/contrato e número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

20.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata;

20.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 1DEF6E1C

c) os dados da licitação e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do fornecimento, se serviço;
e) o valor a pagar, em moeda corrente; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.5. Para validação das notas fiscais e documentos comprobatórios da prestação de serviços, os fiscalizadores deverão observar a aplicação do Decreto Municipal nº 8.241/2019 de 17.01.2019, que trata da Gestão dos Contratos Administrativo;

20.5.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

20.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade de habilitação;

20.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país;

20.8. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório;

20.9. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

20.10. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

21. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1. Na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, e Termo de Referência (Anexo I do Edital) a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores da Prefeitura Municipal de Canela, e serão indicados na formalização do contrato, sendo nomeados por meio de Portaria.

21.2. As condições da execução do objeto serão realizadas conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I).

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do objeto;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 1DEF6E1C

f) não fornecer o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste edital as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2. do presente Edital.
22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2., alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **1DEF6E1C**

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 22.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
22.14. Para a aplicação das sanções previstas no item 22.2, a Secretaria Municipal demandante deverá observar, de forma estrita, as disposições contidas no Decreto Municipal no 11.094/2026, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o devido processo legal.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.
23.2. Os pedidos de impugnação referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.
23.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas exclusivamente no www.portaldecompraspublicas.com.br.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
24.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 1DEF6E1C

24.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

24.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Canela/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do registro de preços dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24.5. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderá aos interessados no horário das 8h as 11h e das 13h as 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Canela para melhores esclarecimentos, pelos fones (54)3282-5100, (54)3282-5124, e-mail: pregao@canela.rs.gov.br, e o Edital estará disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderá ser consultado no "site" do município, www.canela.rs.gov.br, no link licitações.

24.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência.
b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários
c) Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação
d) Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal
e) Anexo V – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte)
f) Anexo VI – Declaração de Idoneidade
g) Anexo VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação. (Modelo)
h) Anexo VIII – Modelo Declaração de Não Parentesco
i) Anexo IX – Minuta de Contrato Administrativo

Canela, 18 de Novembro de 2026.

Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 1DEF6E1C

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/5693
TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Canela/RS
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Necessidade da Administração: EMPRESAS FORNECEDORAS EM SERVIÇOS DE MERENDEIRAS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços continuados de Merendeiras (CBO 5132-05), mediante dedicação exclusiva de mão de obra, com disponibilização de 59 (cinquenta e nove) postos de trabalho, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, destinados ao atendimento das unidades escolares da rede municipal de ensino de Canela/RS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Os serviços compreendem o preparo, manipulação e distribuição da alimentação escolar, bem como a higienização de utensílios, equipamentos e ambientes utilizados nas cozinhas das unidades escolares, observadas as normas sanitárias vigentes, as orientações da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e as atribuições inerentes à função de Merendeira.

A contratação caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, cuja execução é indispensável ao adequado funcionamento das unidades escolares e à garantia da oferta regular da alimentação escolar aos estudantes da rede municipal de ensino.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições que justificaram a contratação.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

1.1 Posto de profissional merendeira:

Com uma carga semanal de 44 horas, o profissional com CBO 5132-05, denominado Merendeira (podendo também ser encontrado como Cozinheira Escolar ou Auxiliar de Cozinha Escolar), desempenha um papel fundamental na preparação e distribuição de refeições nutritivas e adequadas para o público atendido, geralmente em escolas, creches ou outras instituições. Suas responsabilidades abrangem diversas etapas do processo, desde o planejamento até a higienização.

Principais Funções:
Preparo de Alimentos:

- Cozinhar refeições seguindo cardápios estabelecidos, receitas e orientações nutricionais, garantindo o sabor, a apresentação e a qualidade dos alimentos.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 1DEF6E1C

- Preparar lanches, sucos, frutas e outras complementações alimentares.
- Utilizar utensílios, equipamentos de cozinha (fogão, forno, liquidificador, etc.) e instrumentos de corte de forma segura e eficiente.
- Realizar a pré-preparação dos alimentos, como lavar, cortar, picar e descascar ingredientes.
- Controlar a cocção dos alimentos, observando tempos e temperaturas adequadas.
- Temperar e condimentar os alimentos de acordo com as receitas e padrões estabelecidos.

Organização e Higiene da Cozinha:

- Manter a cozinha, os equipamentos, os utensílios e a área de trabalho limpos e organizados, seguindo as normas de higiene e segurança alimentar (Boas Práticas de Fabricação – BPF).
- Lavar louças, panelas, talheres e outros utensílios utilizados no preparo e na distribuição das refeições.
- Realizar a limpeza e desinfecção de bancadas, pias, fogão, forno, geladeira e outros equipamentos.
- Zelar pela conservação dos alimentos, armazenando-os de forma correta em recipientes adequados e em temperaturas controladas.
- Controlar prazos de validade dos alimentos e descartar aqueles que não estiverem próprios para o consumo.
- Realizar a coleta e descarte adequado do lixo e resíduos da cozinha.

Distribuição das Refeições:

- Montar as refeições nos pratos ou recipientes, seguindo as porções estabelecidas.
- Servir as refeições de forma organizada e atenciosa ao público atendido.
- Manter a área de distribuição limpa e organizada.
- Em alguns casos, auxiliar no controle da quantidade de refeições servidas.

Gestão de Estoque e Materiais:

- Auxiliar no controle do estoque de alimentos e outros materiais da cozinha.
- Informar ao responsável sobre a necessidade de reposição de ingredientes e materiais.
- Participar do recebimento e da conferência de gêneros alimentícios.

Outras Tarefas:

- Participar do planejamento dos cardápios, oferecendo sugestões quando solicitado.
- Seguir as orientações do nutricionista responsável.
- Utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados.
- Comunicar aos superiores eventuais problemas, necessidades ou ocorrências na cozinha.
- Colaborar com outros profissionais da instituição.

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **1DEF6E1C**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

Estimativa:

N° System (PCA)	Posto de Serviço	Quantidade de Postos	Valor Unitário Mensal (R$)	Valor Mensal Total (R$)
5016	Merendeiras – CBO 5132-05	59	5.728,21	337.964,39

Estima-se para a contratação almejada o valor mensal de **R$ 337.964,39** (trezentos e trinta e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços de merendeiras nas unidades escolares da rede municipal de ensino, assegurando o adequado preparo, manipulação e distribuição da alimentação escolar aos estudantes, atividade essencial ao funcionamento das escolas municipais.

A solução proposta encontra-se devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que demonstrou a viabilidade da contratação mediante terceirização dos serviços, considerando a inexistência de quantitativo suficiente de servidores efetivos para atendimento da demanda e a necessidade de manutenção contínua das atividades.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço comum de natureza continuada, cuja execução demanda dedicação exclusiva de mão de obra.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de merendeiras (CBO 5132-05), mediante dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das unidades escolares da rede municipal de ensino.

A empresa contratada será responsável pela disponibilização dos profissionais em quantidade suficiente para atender os postos previstos neste Termo de Referência, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução contratual.

Os profissionais deverão executar as atividades relacionadas ao preparo, manipulação e distribuição da alimentação escolar, higienização dos utensílios, equipamentos e ambientes utilizados nas cozinhas escolares, observando as normas sanitárias vigentes, as orientações da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação pretende assegurar a continuidade dos serviços, a eficiência da execução contratual e a manutenção da qualidade da alimentação escolar ofertada aos estudantes da rede municipal de ensino.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 1DEF6E1C

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do contrato, bem como apresentar os documentos a título habilitação, segundo os termos do art. 62 da Lei Federal no 14.133/2021.

4.1 Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata de eleição dos administradores;
c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
d) Decreto de autorização e ato de registro, quando exigidos por legislação específica para o exercício da atividade;
e) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo e comprovação da diretoria em exercício;
f) Para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP): documento comprobatório de enquadramento, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, pertinente ao objeto contratual;
b) Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, inclusive com o Município de Canela/RS;
c) Prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3 Habilitação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data limite para apresentação da proposta.

4.4 Habilitação Técnica

a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

A licitante deverá apresentar ainda as declarações constantes no item 5.5 do Edital.

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 1DEF6E1C

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

A não apresentação completa da documentação exigida pela empresa vencedora implicará sua desclassificação, além da aplicação das penalidades cabíveis e convocação da próxima classificada, nas mesmas condições;

A documentação será analisada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e, em caso de irregularidades, o licitante será inabilitado;

ME e EPP que desejarem usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar essa condição e apresentar comprovação documental;

A ausência de manifestação ou de comprovação será interpretada como renúncia tácita aos benefícios previstos na referida Lei.

4.5 POSTO DE SERVIÇOS DE MERENDEIRO – CBO 5132-05
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas
REQUISITOS MÍNIMOS

- Experiência comprovada mínima de 6 (seis) meses na função ou equivalente.
- Escolaridade mínima: Ensino Fundamental completo.
- Competências pessoais conforme Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) para o cargo.
- Cursos obrigatórios:
- Boas Práticas de Manipulação de Alimentos;
- Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's) relacionados a:

– Higiene e saúde dos manipuladores (uso correto de EPIs);
– Higienização de instalações, equipamentos, móveis e utensílios;
– Higienização de verduras, legumes e frutas;
– Coleta de amostras de alimentos;
– Manutenção preventiva, calibração e verificação da temperatura dos equipamentos;
– Controle de temperatura dos alimentos;
– Manejo de resíduos;
– Controle integrado de pragas e vetores;
– Recebimento de matérias-primas, ingredientes e embalagens;
– Controle de estoque;
– Distribuição das preparações.

UNIFORMES

- A CONTRATADA fornecerá uniformes adequados à função, contemplando todas as estações do ano, sem custo para o empregado.
- Os uniformes serão submetidos à aprovação prévia da CONTRATANTE, mediante amostra, para avaliação de qualidade, modelo e cor, devendo a entrega ser comprovada mediante recibo nominal.
- O primeiro uniforme deverá ser entregue até 01 (um) dia útil antes do início do contrato. Alterações poderão ocorrer mediante solicitação da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.
- A CONTRATANTE poderá autorizar, nos primeiros 30 dias, o uso de uniformes já existentes, mediante justificativa da CONTRATADA.
- Uniformes impróprios para uso deverão ser substituídos sem ônus para a CONTRATANTE.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 1DEF6E1C

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

- A CONTRATADA apresentará PPRA e PCMSO atualizados.
- A CONTRATADA garantirá treinamentos em segurança do trabalho específicos para a função.
- Deverá ser realizada Análise de Risco (AR) com emissão de atestado formal do grau de risco.
- Os EPIs necessários serão fornecidos em quantidade adequada conforme AR, PPRA e PCMSO.
- A entrega dos EPIs deverá ocorrer até 01 (um) dia útil antes do início do contrato.
- Todos os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido do Ministério do Trabalho e Emprego.
- EPIs impróprios deverão ser substituídos sem custos à CONTRATANTE.

MATERIAIS DE CONSUMO

- Os materiais necessários serão fornecidos pela CONTRATANTE, mediante requisição e conforme estoque disponível.
- A CONTRATADA deverá solicitar formalmente a reposição dos materiais indisponíveis necessários à execução dos serviços.

ATIVIDADES BÁSICAS E ATRIBUIÇÕES

- O profissional deverá executar as atividades previstas no CBO para a função, além das especificadas a seguir, observando normas internas e legais:
- Apresentar-se uniformizado, com higiene pessoal adequada e crachá contendo identificação mínima: nome da CONTRATADA, nome do empregado, cargo, documento de identidade e foto atualizada;
- Atuar com cortesia, educação e urbanidade perante servidores, alunos e visitantes;
- Permanecer no posto durante a jornada, à disposição da CONTRATANTE, atendendo as demandas;
- Abster-se de executar tarefas fora da função durante o expediente;
- Utilizar materiais e equipamentos conforme orientação e estimativa do Termo de Referência;
- Cumprir as normas internas da CONTRATANTE;
- Guardar sigilo sobre informações do serviço;
- Comunicar qualquer irregularidade à CONTRATANTE;
- Zelar pela ordem, limpeza e segurança no local de trabalho.

DOS SERVIÇOS

- Preparar e servir refeições, controlando quantidade e qualidade;
- Informar à direção a necessidade de reposição ou substituição do estoque;
- Manter a área de preparo limpa e higienizada;
- Executar as atividades de cozinha conforme padrão estabelecido;
- Seguir orientações e normas da nutricionista e coordenação de alimentação escolar;

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 1DEF6E1C

- Organizar alimentos e utensílios necessários ao preparo do cardápio;
- Observar validade e conservação adequada dos alimentos;
- Receber alimentos conforme cronograma e padrões estabelecidos;
- Cumprir rigorosamente o cardápio diário;
- Zelar pela apresentação e sabor dos pratos;
- Realizar coleta de amostras para controle de qualidade conforme legislação;
- Realizar a contagem diária de alunos para planejamento do preparo;
- Prevenir contaminação cruzada na pré-preparação e preparo;
- Organizar despensa, freezers, geladeiras e registrar movimentação do estoque;
- Servir refeições aos alunos com cortesia e estímulo à alimentação;
- Preencher corretamente formulários, cronogramas e mapas sob orientação da direção e nutricionista;
- Participar de cursos e treinamentos para qualificação;
- Verificar a limpeza e organização do local e utensílios antes do preparo;
- Preparar mesas para refeições;
- Informar danos ou quebras de materiais, instalações ou equipamentos;
- Reportar falhas ou irregularidades que prejudiquem o serviço;
- Cumprir as atribuições previstas no Regimento Escolar;
- Colaborar com o uso racional de recursos (água, luz, gás, materiais);
- Executar outras atividades de mesma natureza e complexidade;
- A CONTRATANTE poderá ajustar tarefas e frequências conforme demanda operacional;
- Casos omissos serão decididos, nesta ordem: Fiscal Técnico, Gestor do Contrato e titular da Secretaria CONTRATANTE.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, mediante alocação de mão de obra para atendimento das necessidades da Administração, durante o período de vigência contratual.

Os serviços serão executados presencialmente, nas dependências da unidade indicada pela Contratante, em dias e horários previamente definidos, conforme escala estabelecida pela Administração.

A Contratada deverá disponibilizar profissionais aptos ao desempenho das funções, observando as atribuições descritas neste Termo de Referência, bem como assegurar a substituição imediata de profissionais em caso de ausência, afastamento ou desempenho insatisfatório.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, que poderá orientar, solicitar ajustes e atestar a regularidade da prestação, sem que isso caracterize vínculo empregatício entre a Administração e os trabalhadores da Contratada.

O modelo de execução adotado é o de empreitada por preço mensal, considerando a natureza contínua dos serviços e a necessidade de manutenção ininterrupta das atividades essenciais.

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 1DEF6E1C

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

5.1. DAS PENALIDADES

5.1.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do objeto;

b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do objeto;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

f) não fornecer o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 5.1.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.1.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 5.1.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

5.1.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 5.1.2. do presente Edital.

5.1.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 1DEF6E1C

5.1.6. A aplicação das sanções previstas no item 5.1.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.1.7. Na aplicação da sanção prevista no item 5.1.2., alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.1.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 5.1.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.1.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

5.1.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

5.1.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

5.1.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

5.1.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 5.1.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

5.1.14. Para a aplicação das sanções previstas no item 5.1.2, a Secretaria Municipal demandante deverá observar, de forma estrita, as disposições contidas no Decreto

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 1DEF6E1C

Municipal no 11.094/2026, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o devido processo legal.

5.2. DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ocorrer, sem direito a qualquer indenização à contratada, caso haja descumprimento das obrigações assumidas, transferência do contrato a terceiros sem prévia e expressa autorização do contratante ou adiante das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do presente processo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, por meio dos fiscais indicados, nos termos do Decreto Municipal nº 8.241/2019, que regulamenta a gestão e fiscalização de contratos administrativos no Município de Canela.

A gestão do contrato tem como objetivo assegurar a correta execução dos serviços, a qualidade dos resultados e o cumprimento dos prazos estabelecidos, garantindo a conformidade com as disposições contratuais, as normas legais aplicáveis e as necessidades emergenciais da administração pública.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

As notas fiscais deverão ser entregues ao Departamento Administrativo-Financeiro da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, contendo os dados bancários da empresa contratada.

O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da cópia do comprovante de envio do arquivo SEFIP e do comprovante de recolhimento ao FGTS dos funcionários contratados para a prestação dos serviços, devidamente quitada e aprovada pelo responsável pela fiscalização dos serviços.

O pagamento será creditado em nome do fornecedor, mediante ordem bancária/transferência, em conta-corrente por ela indicada em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do lançamento das faturas/notas fiscais (liquidação) no sistema de controle da Prefeitura. O lançamento citado somente será efetuado pelo órgão após verificação da conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes no edital, em no máximo 07 (sete) dias contados a partir do recebimento da referida documentação fiscal.

A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, de forma obrigatória, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico/contrato e número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata;

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 1DEF6E1C

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados da licitação e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do fornecimento, se serviço;
e) o valor a pagar, em moeda corrente; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Para validação das notas fiscais e documentos comprobatórios da prestação de serviços, os fiscalizadores deverão observar a aplicação do Decreto Municipal nº 8.241/2019 de 17.01.2019, que trata da Gestão dos Contratos Administrativo;

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade de habilitação;

As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país;

O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório;

Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção do fornecedor será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo **menor preço global**, observadas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e demais requisitos previstos no edital.

Poderão participar da licitação empresas cujo objeto social seja compatível com os serviços licitados e que atendam integralmente às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

A licitante vencedora deverá comprovar capacidade técnica para execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos exigidos no edital, bem como demonstrar aptidão para cumprir todas as obrigações decorrentes da contratação.

A execução dos serviços ocorrerá mediante dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à contratada disponibilizar profissionais qualificados, promover sua substituição sempre que necessário e manter todas as condições de habilitação durante a vigência contratual.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 1DEF6E1C

A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo com vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que observados os requisitos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor mensal de **R$ 337.964,39** (trezentos e trinta e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 10.004/2023, que "REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE CANELA, e nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO - 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE - 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
PROGRAMA - 0001 - (G) GESTÃO EFICIENTE, INOVADORA E TRANSPARENTE
PROJETO/ATIVIDADE - 2024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
DOTAÇÃO - 972-5 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 05.01.12.122.0001.2024.3.3.90.34.00.00.00
RECURSO - 1500/1001 – MDE
RECURSO - 1540/0 – FUNDEB
RECURSO - 1550/1005 – SALÁRIO EDUC.
RECURSO - 1543/0 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR
RECURSO - 1569/1252 - ESCOLA TEMPO INTEGRAL – FNDE

ÓRGÃO - 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE - 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
PROGRAMA - 0001 - (G) GESTÃO EFICIENTE, INOVADORA E TRANSPARENTE
PROJETO/ATIVIDADE - 2024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
DOTAÇÃO - 975-0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 05.01.12.122.0001.2024.3.3.90.39.00.00.00
RECURSO - 1500/1001 – MDE
RECURSO - 1540/0 – FUNDEB
RECURSO - 1550/1005 – SALÁRIO EDUC.
RECURSO - 1543/0 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR
RECURSO - 1569/1252 - ESCOLA TEMPO INTEGRAL – FNDE

ÓRGÃO - 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE - 05.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA - 0002 - (F) COMPROMISSO COM O CIDADÃO
PROJETO/ATIVIDADE - 2026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
DOTAÇÃO - 1185-1 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 05.02.12.365.0002.2026.3.3.90.34.00.00.00
RECURSO - 1500/1001 – MDE
RECURSO - 1540/0 – FUNDEB

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 1DEF6E1C

RECURSO - 1550/1005 – SALÁRIO EDUC.
RECURSO - 1543/0 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR
RECURSO - 1569/1252 - ESCOLA TEMPO INTEGRAL – FNDE

ÓRGÃO - 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE - 05.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA - 0002 - (F) COMPROMISSO COM O CIDADÃO
PROJETO/ATIVIDADE - - 2026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
DOTAÇÃO - 1188-6 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.02.12.365.0002.2026.3.3.90.39.00.00.00
RECURSO - 1500/1001 – MDE
RECURSO - 1540/0 – FUNDEB
RECURSO - 1550/1005 – SALÁRIO EDUC.
RECURSO - 1543/0 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR
RECURSO - 1569/1252 - ESCOLA TEMPO INTEGRAL – FNDE

ÓRGÃO - 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE - 05.03 – EDUCAÇÃO ESPECIAL
PROGRAMA - 0002 - (F) COMPROMISSO COM O CIDADÃO
PROJETO/ATIVIDADE - 2035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
DOTAÇÃO - 1211-4 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 05.03.12.367.0002.2035.3.3.90.34.00.00.00
RECURSO - 1540/0 – FUNDEB
RECURSO - 1500/1001 – MDE
RECURSO - 1550/1005 – SALÁRIO EDUC.
RECURSO - 1543/0 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR
RECURSO - 1569/1252 - ESCOLA TEMPO INTEGRAL – FNDE

ÓRGÃO - 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE - 05.03 – EDUCAÇÃO ESPECIAL
PROGRAMA - 0002 - (F) COMPROMISSO COM O CIDADÃO
PROJETO/ATIVIDADE - 2035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
DOTAÇÃO - 1214-9 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.03.12.367.0002.2035.3.3.90.39.00.00.00
RECURSO - 1540/0 – FUNDEB
RECURSO - 1500/1001 – MDE
RECURSO - 1550/1005 – SALÁRIO EDUC.
RECURSO - 1543/0 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR
RECURSO - 1569/1252 - ESCOLA TEMPO INTEGRAL – FNDE

ÓRGÃO - 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE - 05.04 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
PROGRAMA - 0002 - (F) COMPROMISSO COM O CIDADÃO
PROJETO/ATIVIDADE - 2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
DOTAÇÃO - 1166-5 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.04.12.366.0002.2003.3.3.90.39.00.00.00
RECURSO - 1540/0 – FUNDEB
RECURSO - 1500/1001 – MDE
RECURSO - 1550/1005 – SALÁRIO EDUC.
RECURSO - 1543/0 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR
RECURSO - 1569/1252 - ESCOLA TEMPO INTEGRAL – FNDE

ÓRGÃO - 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE - 05.05 – ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL
PROGRAMA - 0002 - (F) COMPROMISSO COM O CIDADÃO
PROJETO/ATIVIDADE - 2041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 1DEF6E1C

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

DOTAÇÃO - 1270-0 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 05.05.12.361.0002.2041.3.3.90.34.00.00.00
RECURSO - 1540/0 – FUNDEB
RECURSO - 1500/1001 – MDE
RECURSO - 1550/1005 – SALÁRIO EDUC.
RECURSO - 1543/0 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR
RECURSO - 1569/1252 - ESCOLA TEMPO INTEGRAL – FNDE

ÓRGÃO - 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE - 05.05 – ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL
PROGRAMA - 0002 - (F) COMPROMISSO COM O CIDADÃO
PROJETO/ATIVIDADE - - 2041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
DOTAÇÃO - 1273-4 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 05.05.12.361.0002.2041.3.3.90.39.00.00.00
RECURSO - 1540/0 – FUNDEB
RECURSO - 1500/1001 – MDE
RECURSO - 1550/1005 – SALÁRIO EDUC.
RECURSO - 1543/0 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR
RECURSO - 1569/1252 - ESCOLA TEMPO INTEGRAL – FNDE

ÓRGÃO - 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE - 05.07 – DESPORTO E LAZER
PROGRAMA - 0003 - (F)DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO
PROJETO/ATIVIDADE - 2053 - MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES E EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER
DOTAÇÃO - 3504-1 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 05.07.27.813.0003.2053.3.3.90.34.00.00.00
RECURSO - 1500/0 – LIVRE

ÓRGÃO - 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE - 05.07 – DESPORTO E LAZER
PROGRAMA - 0003 - (F)DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO
PROJETO/ATIVIDADE - 2053 - MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES E EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER
DOTAÇÃO - 1363-3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 05.07.27.813.0003.2053.3.3.90.39.00.00.00
RECURSO - 1500/0 – LIVRE
RECURSO - 1599/1172 – Outros Recursos Vinculados à Educação/Inscrições Esportiva

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 1DEF6E1C

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/202x

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.					
TOTAL POR EXTENSO:					

DEVERÁ APRESENTAR PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A EMPRESA:.....DECLARA QUE:

1. ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

2. VALIDADE DA PROPOSTA: XX (XXXXX) DIAS.

<ANEXAR OUTRAS DECLARAÇÕES DE ACORDO COM O EDITAL (SE FOR O CASO) SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.>

LOCAL E DATA _____

CARIMBO DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 1DEF6E1C

Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxx/202x

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG_____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE,_____, CNPJ_____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

_____EM,_____DE__DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 1DEF6E1C

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxx/202x

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A).....,

PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO DA LEI 14.133/2021, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

_____EM,_____DE__DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **1DEF6E1C**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

Anexo V – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxx/202x
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.
DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:
( ) MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.
OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

_____EM,_____DE__DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **1DEF6E1C**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

Anexo VI – Declaração de Idoneidade

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/202x

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A EMPRESA ....., INSCRITA NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR ..... , PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº ....., DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____EM,_____DE__DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **1DEF6E1C**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

Anexo VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação. (Modelo)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxx/202x

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A _____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À _____, DECLARA QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE___/UF – PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/202X**

_____, ____ DE _____DE 202x.

_____

REPRESENTANTE LEGAL

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 1DEF6E1C

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

Anexo VIII – Modelo Declaração de Não Parentesco

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxx/202x

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ n°_____ _____e inscrição estadual n°_____, estabelecida _____ bairro_____ _____, Município de_____ _____, estado de CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação DECLARA, sob as penas da lei, que não possuem em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo/Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

_____EM,_____DE__DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 1DEF6E1C

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

Anexo IX – Minuta do Contrato Administrativo.

CONTRATO NÚMERO xx/2026

O MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, bairro Centro, cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto da Conceição Cezar, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF número ***.418.980-**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXX, bairro XXXXXX, cidade de XXXXXX, Estado XXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro(a), residente e domiciliado no Município de xxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº ***.xxx.xx-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, tendo em vista o expediente administrativo nº 10553, de 14 de Agosto de 2026, que versa sobre a Licitação Pública, Modalidade de pregão, na forma eletrônica nº 64/2026, e formalizado através do expediente administrativo xxxxxx de xx de xxxxxx de xxxx que originou o presente instrumento contratual e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Merendeiras (CBO 5132-05), mediante dedicação exclusiva de mão de obra, com disponibilização de 59 (cinquenta e nove) postos de trabalho, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, destinados ao atendimento das unidades escolares da rede municipal de ensino de Canela/RS.**

2.1.1 – A **CONTRATADA** deverá atender a todas as disposições constantes no ANEXO I (Termo de Referência), do Pregão Eletrônico 64/2026, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que observados os requisitos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 1DEF6E1C

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a CONTRATADA pela execução dos serviços, os seguintes valores conforme segue:
a) R$ xxxx (xxxxx), por posto de serviço de merendeira, totalizando R$ xxxx(xxxxx), por 59 postos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – As notas fiscais deverão ser entregues ao Departamento Administrativo-Financeiro da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, contendo os dados bancários da empresa contratada.
5.2. O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da cópia do comprovante de envio do arquivo SEFIP e do comprovante de recolhimento ao FGTS dos funcionários contratados para a prestação dos serviços, devidamente quitada e aprovada pelo responsável pela fiscalização dos serviços.
5.2.1. O pagamento será creditado em nome do fornecedor, mediante ordem bancária/transferência, em conta-corrente por ela indicada em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do lançamento das faturas/notas fiscais (liquidação) no sistema de controle da Prefeitura. O lançamento citado somente será efetuado pelo órgão após verificação da conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes no edital, em no máximo 07 (sete) dias contados a partir do recebimento da referida documentação fiscal.
5.3. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, de forma obrigatória, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico/contrato e número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata;
5.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados da licitação e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do fornecimento, se serviço;
e) o valor a pagar, em moeda corrente; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
5.5. Para validação das notas fiscais e documentos comprobatórios da prestação de serviços, os fiscalizadores deverão observar a aplicação do Decreto Municipal nº 8.241/2019 de 17.01.2019, que trata da Gestão dos Contratos Administrativo;
5.5.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 1DEF6E1C

contratante;

5.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade de habilitação;

5.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país;

5.8. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório;

5.9. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 – As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO - 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE - 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
PROGRAMA - 0001 - (G) GESTÃO EFICIENTE, INOVADORA E TRANSPARENTE
PROJETO/ATIVIDADE - 2024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
DOTAÇÃO - 972-5 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 05.01.12.122.0001.2024.3.3.90.34.00.00.00
RECURSO - 1500/1001 – MDE
RECURSO - 1540/0 – FUNDEB
RECURSO - 1550/1005 – SALÁRIO EDUC.
RECURSO - 1543/0 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR
RECURSO - 1569/1252 - ESCOLA TEMPO INTEGRAL – FNDE

ÓRGÃO - 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE - 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
PROGRAMA - 0001 - (G) GESTÃO EFICIENTE, INOVADORA E TRANSPARENTE
PROJETO/ATIVIDADE - 2024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
DOTAÇÃO - 975-0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 05.01.12.122.0001.2024.3.3.90.39.00.00.00
RECURSO - 1500/1001 – MDE
RECURSO - 1540/0 – FUNDEB
RECURSO - 1550/1005 – SALÁRIO EDUC.
RECURSO - 1543/0 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR
RECURSO - 1569/1252 - ESCOLA TEMPO INTEGRAL – FNDE

ÓRGÃO - 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE - 05.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA - 0002 - (F) COMPROMISSO COM O CIDADÃO
PROJETO/ATIVIDADE - 2026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
DOTAÇÃO - 1185-1 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 05.02.12.365.0002.2026.3.3.90.34.00.00.00
RECURSO - 1500/1001 – MDE
RECURSO - 1540/0 – FUNDEB
RECURSO - 1550/1005 – SALÁRIO EDUC.
RECURSO - 1543/0 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR
RECURSO - 1569/1252 - ESCOLA TEMPO INTEGRAL – FNDE

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 1DEF6E1C

ÓRGÃO - 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE - 05.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA - 0002 - (F) COMPROMISSO COM O CIDADÃO
PROJETO/ATIVIDADE - - 2026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
DOTAÇÃO - 1188-6 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.02.12.365.0002.2026.3.3.90.39.00.00.00
RECURSO - 1500/1001 – MDE
RECURSO - 1540/0 – FUNDEB
RECURSO - 1550/1005 – SALÁRIO EDUC.
RECURSO - 1543/0 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR
RECURSO - 1569/1252 - ESCOLA TEMPO INTEGRAL – FNDE

ÓRGÃO - 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE - 05.03 – EDUCAÇÃO ESPECIAL
PROGRAMA - 0002 - (F) COMPROMISSO COM O CIDADÃO
PROJETO/ATIVIDADE - 2035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
DOTAÇÃO - 1211-4 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 05.03.12.367.0002.2035.3.3.90.34.00.00.00
RECURSO - 1540/0 – FUNDEB
RECURSO - 1500/1001 – MDE
RECURSO - 1550/1005 – SALÁRIO EDUC.
RECURSO - 1543/0 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR
RECURSO - 1569/1252 - ESCOLA TEMPO INTEGRAL – FNDE

ÓRGÃO - 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE - 05.03 – EDUCAÇÃO ESPECIAL
PROGRAMA - 0002 - (F) COMPROMISSO COM O CIDADÃO
PROJETO/ATIVIDADE - 2035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
DOTAÇÃO - 1214-9 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.03.12.367.0002.2035.3.3.90.39.00.00.00
RECURSO - 1540/0 – FUNDEB
RECURSO - 1500/1001 – MDE
RECURSO - 1550/1005 – SALÁRIO EDUC.
RECURSO - 1543/0 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR
RECURSO - 1569/1252 - ESCOLA TEMPO INTEGRAL – FNDE

ÓRGÃO - 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE - 05.04 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
PROGRAMA - 0002 - (F) COMPROMISSO COM O CIDADÃO
PROJETO/ATIVIDADE - 2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
DOTAÇÃO - 1166-5 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.04.12.366.0002.2003.3.3.90.39.00.00.00
RECURSO - 1540/0 – FUNDEB
RECURSO - 1500/1001 – MDE
RECURSO - 1550/1005 – SALÁRIO EDUC.
RECURSO - 1543/0 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR
RECURSO - 1569/1252 - ESCOLA TEMPO INTEGRAL – FNDE

ÓRGÃO - 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE - 05.05 – ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL
PROGRAMA - 0002 - (F) COMPROMISSO COM O CIDADÃO
PROJETO/ATIVIDADE - 2041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
DOTAÇÃO - 1270-0 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 05.05.12.361.0002.2041.3.3.90.34.00.00.00
RECURSO - 1540/0 – FUNDEB
RECURSO - 1500/1001 – MDE

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 1DEF6E1C

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

RECURSO - 1550/1005 – SALÁRIO EDUC.
RECURSO - 1543/0 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR
RECURSO - 1569/1252 - ESCOLA TEMPO INTEGRAL – FNDE

ÓRGÃO - 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE - 05.05 – ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL
PROGRAMA - 0002 - (F) COMPROMISSO COM O CIDADÃO
PROJETO/ATIVIDADE - - 2041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
DOTAÇÃO - 1273-4 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.05.12.361.0002.2041.3.3.90.39.00.00.00
RECURSO - 1540/0 – FUNDEB
RECURSO - 1500/1001 – MDE
RECURSO - 1550/1005 – SALÁRIO EDUC.
RECURSO - 1543/0 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR
RECURSO - 1569/1252 - ESCOLA TEMPO INTEGRAL – FNDE

ÓRGÃO - 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE - 05.07 – DESPORTO E LAZER
PROGRAMA - 0003 - (F)DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO
PROJETO/ATIVIDADE - 2053 - MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES E EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER
DOTAÇÃO - 3504-1 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 05.07.27.813.0003.2053.3.3.90.34.00.00.00
RECURSO - 1500/0 – LIVRE

ÓRGÃO - 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE - 05.07 – DESPORTO E LAZER
PROGRAMA - 0003 - (F)DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO
PROJETO/ATIVIDADE - 2053 - MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES E EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER
DOTAÇÃO - 1363-3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.07.27.813.0003.2053.3.3.90.39.00.00.00
RECURSO - 1500/0 – LIVRE
RECURSO - 1599/1172 – Outros Recursos Vinculados à Educação/Inscrições Esportiva

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/07/2026.

7.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **1DEF6E1C**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

7.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8 – O reajuste será realizado sobre os itens não contemplados na repactuação de preços.
7.9 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

8.1 – A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, conforme previsto no art. 135 da Lei Federal 14.133/2021.
8.2 – Em sendo solicitado a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 1 (mês) mês contado da data do fornecimento da documentação que o instruiu.
8.3 – A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.
9.2 – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Do Contratante:
10.1.1 – Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato;
10.1.2 – Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as exigências legais e as constantes no edital.
10.1.3 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na lei n° 14.133/21 e Decreto Municipal n° 8.241 de 17 de janeiro de 2019.
10.1.4 – Supervisionar os serviços na periodicidade estabelecida nos seus normativos e comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na sua execução;
10.1.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 1DEF6E1C

10.1.6 – Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do produto objeto desta licitação;
10.1.7 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos que a contratada entregar fora das especificações aqui expostas;
10.1.8 – Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
10.1.9 – Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
10.1.10 – Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada, para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que possam desempenhar seus serviços.
10.1.11 – Os materiais necessários serão fornecidos pela CONTRATANTE, mediante requisição e conforme estoque disponível.
10.1.12 – Casos omissos serão decididos, nesta ordem: pelo Fiscal Técnico do Contrato, pelo Gestor do Contrato e, em última instância, pelo titular da Secretaria CONTRATANTE.

10.2 – Da Contratada:
10.2.1 – Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência em anexo ao Edital, dentro dos prazos, locais e demais obrigações definidas.
10.2.2 – Assumir diariamente o posto, conforme a escala do local, devidamente uniformizado;
10.2.3 – Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto onde estiver prestando seus serviços;
10.2.4 – Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no Termo de Referência e nos horários fixados na escala de serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
10.2.5 – Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida de acordo com o clima da região e estação do ano, conforme disposto no Termo de Referência e o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
10.2.6 – A CONTRATADA deverá solicitar formalmente a reposição dos materiais indisponíveis necessários à execução dos serviços;
10.2.7 – Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
10.2.8 – Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
10.2.9 – Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Secretaria contratante, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações;
10.2.10 – Atender de imediato às solicitações de substituição da mão de obra, desqualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 1DEF6E1C

10.2.11 – Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Secretaria contratante, inclusive no que se refere ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
10.2.12 – Relatar à Secretaria contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
10.2.13 – Fornecer uniformes e crachás às equipes de trabalho, com identificação da empresa, dispondo de equipe com boa apresentação e aparência adequada à realização dos serviços.
10.2.14 – Recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços;
10.2.15 – Assegurar-se de que cada um de seus colaboradores possua a qualificação mínima exigida e esteja treinado para a execução dos serviços;
10.2.16 – Coordenar todas as equipes de trabalho destinadas ao fiel cumprimento deste contrato;
10.2.17 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; sendo vedado a empresa o chamamento ao processo ou a denunciação à lide do Município;
10.2.18 – Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos colaboradores;
10.2.19 – Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual, seguros acidentes e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a Prefeitura Municipal de Canela;
10.2.20 – Prestar com pontualidade os serviços;
10.2.21 – Comunicar imediatamente por escrito à Secretaria contratante, através dos respectivos fiscais do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
10.2.22 – Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscais do contrato, objeto da presente licitação;
10.2.23 – Manter todas as condições de habilitação na presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1 – Na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores, nomeados por portaria:

Fiscais Técnicos:
Andrisa Prochsch Caberlon

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 1DEF6E1C

Elisiane de Freitas Lívi
Lucinéia da Silva Muller
Catiani Muller dos Santos
Nilva Alves Soares
Graciela da Silva Holdorf de Almeida
André de OliveiraToledo
Juliana de Fátima Farias Viana
Viviane da Silva
Grasiela Teresinha Faes Schwaizer
Alessandra Venier
Joseane Almeida
Gilsa Karina Dias Kerschner
Maristela de Oliveira
Elaine Aparecida de Oliveira
Lígia Katiussia Teixeira
Glaucia Carina Port dos Reis
Fernanda dos Santos Gallas
Luiz Cristiano Souza dos Santos
Mariana Belotto
Pâmela Wulff Tomasini
Renata Borin dos Reis
Vanessa Brito Weber
Vanessa Kaczanoski Levistisk
Bruna Strack Tomaszewsk

Fiscal Administrativa:
Aline Silveira Roos

Gestor do contrato:
Evandro Nunes Mikoleiczaki

11.2 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficiar à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **1DEF6E1C**

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Contrato as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente Contrato.

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 – A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7 – Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 – Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2 do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10 – Serão indeferidas pela fiscalização do contrato, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **1DEF6E1C**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

12.11 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13 – A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 12.1 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.14 – Para a aplicação das sanções previstas no item 12.2, a Secretaria Municipal demandante deverá observar, de forma estrita, as disposições contidas no Decreto Municipal no 11.094/2026, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 – A rescisão contratual poderá ocorrer, sem direito a qualquer indenização à contratada, caso haja descumprimento das obrigações assumidas, transferência do contrato a terceiros sem prévia e expressa autorização do contratante ou adiante das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO IMPACTO FINANCEIRO

14.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com a Lei Municipal n° 5.060, de 31 de outubro de 2025 (LDO 2026), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS

15.1 – As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: 1DEF6E1C

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.

15.2 – As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após seu término, garantindo que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato tal como os sucessores das partes.

15.3 – O tratamento dos dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

15.4 – O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% (cinco por cento) em relação ao valor do contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei Federal nº 13.709/2018.

15.5 – Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipótese alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, de de 202x.

XXXXXXXXXXXXXXX **CONTRATANTE**
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Procuradoria-Geral do Município **CONTRATADO**

XXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
18/11/2026 16:42:39

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **1DEF6E1C**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo de Documento: Assinatura de Terceiro(s) (Documentos Gerais)

Descrição: Edital PE 64/2026 - Merendeiras SMEEL

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica ou digital através da plataforma de assinatura **Portal de Assinaturas System.** Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e insira o Código CRC: **1DEF6E1C**.

Para acessar o link de assinatura, basta apontar a câmera de seu dispositivo móvel para a imagem abaixo: